

**Código de Ética e de Conduta
do Programa de Integridade dos
Fornecedores e/ou Prestadores de
Serviços do Grupo Guanabara**

Janeiro 2024

I. Sumário	
I.	CARTA AOS FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 3
II.	DEFINIÇÕES..... 3
III.	INTRODUÇÃO..... 9
III.1.	O QUE É ESTE CÓDIGO? 9
III.2.	A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO?..... 10
III.3.	QUAL A INSTÂNCIA RESPONSÁVEL POR APLICAR ESTE CÓDIGO? 11
IV.	VALORES E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO GRUPO GUANABARA..... 13
V.	REGRAS GERAIS DE CONDUTA DOS FORNECEDORES e PRESTADORES DE SERVIÇOS DO GRUPO GUANABARA 15
V.1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL15
V.2.	TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES..... 16
V.3.	ÉTICA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS..... 16
V.4.	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES 18
V.5.	DOAÇÕES BENEFICENTES, DOAÇÕES POLÍTICAS, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS 20
V.6.	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS21
V.7.	COMBATE INTRANSIGENTE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO..... 22
V.8.	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO..... 23
V.9.	CONTABILIDADE 24
V.10.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES 25
V.11.	INTOLERÂNCIA À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO E/OU FAVORECIMENTO DE TERCEIRO27
V.12.	CONFLITO DE INTERESSES..... 27
V.13.	FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS 28
V.14.	PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS DO GRUPO GUANABARA.....29
V.15.	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....31
V.16.	DIREITOS HUMANOS.....31
VI.	COMO ESTE CÓDIGO DEVE SER APLICADO? 32
VII.	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO 33
VIII.	REPORTE E DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO 34
IX.	MEDIDAS LEGAIS E CONTRATUAIS..... 35
X.	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO 35

I. CARTA AOS FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prezados Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços,

Este Código foi elaborado com o objetivo de orientar os atuais e os potenciais Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo e de todas as sociedades que integram – incluindo a alta administração dessas sociedades, sobre as principais diretrizes que norteiam à relação entre o Grupo e seus Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, prezando pelo estrito cumprimento legal e estabelecendo critérios claros sobre os requisitos necessários para a contratação e fornecimento de materiais/Serviços, bem como apresentar os processos de qualificação e monitoramento dos contratos.

O Grupo considera a parceria fundamental para o desenvolvimento de suas atividades em diferentes localidades e com histórias e desafios distintos. O Grupo busca construir uma relação forte e duradoura com seus parceiros, por isso, nossos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços exercem papel fundamental na busca por melhores práticas de mercado para nosso desenvolvimento sustentável e incorporando nossos princípios, valores e práticas no cotidiano para o benefício de cada um, os quais refletem elevados padrões éticos, morais e de condutas buscando credibilidade, respeito, comprometimento, qualidade total, satisfação do cliente e profissionalismo.

Ainda, considerando os pilares do Programa de Integridade do Grupo, com este material pretendemos facilitar à comunicação, esclarecer dúvidas e proporcionar um relacionamento cada vez mais próximo com nossos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, apresentando o que se faz de melhor em termos de práticas empresariais e profissionais.

O Grupo ratifica o compromisso com a qualidade total, disponibilidade para estabelecer parcerias de longo prazo, tendo como princípios a confiança, ética e transparência. Buscamos desenvolver fornecedores que tenham a capacidade e a intenção de serem parceiros de longo prazo na busca pela excelência e que estejam comprometidos com os princípios e valores do Grupo.

II. DEFINIÇÕES

No presente Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo (“Código”), os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas terão os significados e as definições a seguir:

- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.
- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e Representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, Representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais ou de economia mista, mesmo que essas empresas sejam apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, Representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia, (vii) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Empregado do Governo, (viii) pessoa que, ainda que seja um Empregado do Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável.
- **“Brindes”** significa qualquer item impessoal e sem valor comercial que pode ser distribuído para atender a funções promocionais estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como agendas, canetas, cadernos, calendários com o logo da empresa ou do Grupo Guanabara.

- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados por empresas do Grupo Guanabara, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Código Penal”** significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- **“Coisa de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.
- **“Colaboradores”** significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, empregados terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- **“Comitê de Compliance”** significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Condutas Anticompetitivas”** é qualquer prática adotada por um agente econômico do mercado (por exemplo, uma empresa ou um grupo de empresas concorrentes) que possa, de qualquer forma, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que esse agente não tenha o intuito de prejudicar o mercado.

- “**Diretoria de Compliance**” significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer -CCO*, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Diligência**” significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a empresa do Grupo Guanabara pretende se relacionar e interagir.
- “**Doações Políticas**” significam contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou concorra a cargos políticos, partidos políticos, dirigentes partidários ou membros / integrantes / afiliados de partidos políticos.
- “**Extorsão**” ocorre quando uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, detenção ou danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Uma simples solicitação de pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão.
- “**Familiares**” ou “**Parentes**” significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- “**Fornecedores**” e/ou “**Prestadores de Serviços**” significa todo e qualquer terceiro, bem como suas empresas coligadas e controladas e/ou seus Colaboradores e subcontratados que, pretenda e/ou forneça e preste Serviços ao Grupo Guanabara e as sociedades que integram ao Grupo.

- **“GB Guanabara Participações Ltda.”** significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.100.625/0001-40 e no NIRE sob o nº 33.2.1119151-2, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de Compliance e pela Diretoria de Compliance.
- **“Grupo Guanabara”** ou **“Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista o sr. Jacob Barata (i); (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista; (iii) alguém membro da família do sr. Jacob Barata.
- **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisa de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém – como clientes, Fornecedores ou parceiros de negócios – para obtenção ou manutenção de um negócio.
- **“Lavagem de Dinheiro”** significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal. É por meio da “lavagem” que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é transformado em dinheiro com aparência lícita.
- **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei nº 12.529, de 2011.
- **“Lei de Improbidade Administrativa”** significa a Lei nº 8.429, de 1992.
- **“Lei de Licitações”** significa a Lei nº 14.133 de 2021.
- **“Pagamentos de Facilitação”** (*facilitation payments*) significam os pequenos pagamentos a empregados de hierarquia mais baixa, sejam Agente Público ou empregados da iniciativa privada, para garantir ou para acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na

alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia, etc. Trata-se de uma forma de corrupção.

- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, presidente, vice-presidente, diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).
- **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, este Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes

que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.
- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo Prestadores de Serviços, Fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados a vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, , assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.
- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

As definições aqui previstas poderão ser aplicáveis aos demais documentos que compõem o Programa de Integridade do Grupo Guanabara, os quais deverão ser lidos em conjunto com este Código sempre.

III. INTRODUÇÃO

III.1. O QUE É ESTE CÓDIGO?

A alta administração do Grupo está comprometida em combater e evitar todas as formas de irregularidades no desenvolvimento de suas atividades, mantendo o mais alto padrão de

conduta ética e o cumprimento intransigente da legislação aplicável em todos os mercados em que atua.

O presente Código expõe, de maneira didática, os valores, os princípios e as regras gerais que norteiam a cultura de ética e de integridade anticorrupção do Grupo, especialmente com vistas a impedir a ocorrência de irregularidades nas atividades desenvolvidas pelas sociedades que integram o Grupo.

O presente Código é parte integrante do Programa de Integridade do Grupo, em conjunto com outros documentos relevantes que visam a garantir que a atuação de seus Colaboradores e Representantes e de Terceiros esteja em conformidade com a legislação anticorrupção vigente e com a cultura de ética e integridade do Grupo.

Este Código, em conjunto com as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo, registra o compromisso do Grupo e de todas as sociedades que o integram – incluindo a alta administração dessas sociedades - com o desenvolvimento de suas atividades de forma ética e respeitosa em todos os aspectos e, principalmente, com o cumprimento e respeito às legislações de combate e de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro vigentes em território nacional.

O atendimento por todos os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços disposto neste Código e nas demais políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara é essencial para que as suas empresas possam dar continuidade às suas atividades, crescer com solidez e alcançar os resultados esperados. Assim, os valores, os princípios e as regras gerais constantes deste Código deverão ser praticados por todos os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços,, bem como transmitidos e aplicados a Terceiros, por toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, Fornecedores de matérias-primas, Prestadores de Serviços direta ou indiretamente e ao público em geral vinculados às atividades do Grupo Guanabara e de todas as sociedades que o integram, de forma a assegurar o seu pleno cumprimento, bem como condutas que estejam em conformidade com a legislação anticorrupção e o previsto nas políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

III.2. A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO?

A aplicação deste Código e das políticas que compõem o Programa de Integridade é obrigatória para todas as sociedades em que o Grupo Guanabara detenha participação e seus

respectivos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, bem como Terceiros, suas empresas coligadas e controladas, as quais deverão firmar o Contrato de Adesão ao Programa de Integridade e de Prestação de Serviços de Assessoria e Gestão de *Compliance* com a GB Guanabara Participações.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços poderão adotar outros códigos e políticas, desde que eles estejam integralmente alinhados com os valores, os princípios e as regras gerais deste Código, bem como as regras estabelecidas nas demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

O Grupo Guanabara e as sociedades que integram o Grupo ratificam que, somente se relacionarão com Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, que aceitem conhecer e cumprir com os padrões de ética e integridade estabelecidos neste Código e nos demais documentos do Programa de Integridade do Grupo, e que também adotem práticas de ética e integridade e cumpram integralmente com as legislações anticorrupção que lhe são aplicáveis.

Este Código deve ser observado e servir como referência na atuação pessoal e profissional de todos os Colaboradores dos Fornecedores e Prestadores de Serviços e Terceiros do Grupo Guanabara, os quais devem garantir que, seus Colaboradores e Representantes conheçam, cumpram e sejam treinados sobre este Código, observando e defendendo o seu integral cumprimento. Além disso, todos os Terceiros também deverão observar e cumprir integralmente com as disposições deste Código que lhe sejam aplicáveis.

Todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros dos Fornecedores e Prestadores de Serviços **têm o dever de conhecer e entender completamente o disposto neste Código e nas políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara**, bem como de agir segundo as suas disposições. Por isso, é essencial que os Colaboradores, Representantes e Terceiros leiam atentamente este Código e assinem o Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade, de forma a poder usá-lo diariamente como guia de suas ações, escolhas e decisões. Nesse contexto, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar termos de ciência do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

III.3. QUAL A INSTÂNCIA RESPONSÁVEL POR APLICAR ESTE CÓDIGO?

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços devem ter ciência que, a instância responsável pela aplicação deste Código - e de todo o Programa de Integridade do Grupo Guanabara – está instalada na GB Guanabara Participações. Essa instância é composta por dois órgãos distintos: (i) a Diretoria de *Compliance* e (ii) o Comitê de *Compliance*.

A Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara é liderada pelo seu *Chief Compliance Officer -CCO* e possui como principais funções zelar pelo Programa de Integridade e garantir o integral cumprimento deste Código e das políticas do Grupo Guanabara.

O Comitê de *Compliance*, por sua vez, é o órgão responsável por decidir questões mais sensíveis relacionadas ao Programa de Integridade.

Além do Comitê e da Diretoria de *Compliance*, em cada empresa do Grupo Guanabara, também há um Representante de *Compliance*, que tem a atribuição de disseminar a cultura do *compliance*, da integridade e da ética na sua empresa. Os Representantes de *Compliance* se reportam à Diretoria de *Compliance* e devem auxiliar o *Chief Compliance Officer - CCO* no que for necessário para incorporar e aplicar o Programa de Integridade nas sociedades do Grupo Guanabara. Em resumo, os Representantes de *Compliance* funcionam como “braços” da Diretoria de *Compliance* dentro das empresas do Grupo Guanabara.

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na solicitação do afastamento dos Colaboradores dos Fornecedores /ou Prestadores de Serviços no objeto do contrato firmado com o Grupo e demais empresas que integram o Grupo Guanabara, sem ensejar qualquer ingerência por parte do Grupo Guanabara, além do bloqueio dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços para novas aquisições e/ou Serviços, inclusive no encerramento dos contratos vigentes, de acordo com as demais normas do Grupo Guanabara e respectivos contratos.

Desta forma, o pleno atendimento a este Código é condição fundamental para a permanência da empresa na base de cadastro do Grupo Guanabara e demais sociedades que integram o Grupo.

Mais informações sobre as funções dos órgãos de *compliance* podem ser encontradas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

IV. VALORES E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara é um Grupo com tradição de seriedade e competência em todos os setores em que atua. Para que possa construir e manter um elevado padrão de ética e integridade no desenvolvimento das atividades de todas as suas empresas, o Grupo Guanabara:

- É integralmente aderente às leis vigentes que são aplicáveis às atividades de suas empresas. Desta forma, o estrito cumprimento legal, das normas e contratos.
- Respeita rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com Agente Público de todas as esferas de poder.
- Preza pela honestidade e probidade na realização das atividades e dos compromissos assumidos por suas empresas, com alinhamento e coerência entre os termos de suas políticas e a prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos neste Código.
- Adota uma política de **tolerância zero** à corrupção, seja no setor público ou no setor privado, proibindo terminantemente o oferecimento ou recebimento de qualquer tipo de presente, favor ou Coisa de Valor, direta ou indiretamente, para influenciar uma decisão ou obter uma Vantagem Indevida, pois isso é considerado suborno ou corrupção.
- Repudia atos ilícitos ou criminosos de toda ordem, incluindo qualquer tipo de prática fraudulenta ou de corrupção, como suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e obtenção de vantagens indevidas.
- Pauta qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, exigindo o detalhamento do valor, objeto e objetivo de recursos despendidos, bem como o seu devido registro na contabilidade das empresas do Grupo Guanabara, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos. Colaboradores, Representantes e Terceiros devem evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à

integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de Vantagem Indevida.

- Reconhece que o oferecimento de Brindes, presentes e hospitalidades pode ajudar na construção de boas relações com diversos interlocutores externos ou melhorar as relações profissionais. Contudo, o Grupo Guanabara exige que essa prática nunca seja feita para influenciar decisões ou obter qualquer Vantagem Indevida, devendo seguir estritamente as políticas definidas pelo Grupo Guanabara, em conformidade com a legislação aplicável.
- Entende que a livre concorrência é a melhor forma de promover um ambiente de negócios justo e saudável e, por isso, exige que a atuação de seus Colaboradores e Representantes sempre seja íntegra e em prol da promoção de um ambiente de negócios livre de abusividades, fraudes, conluíus, arranjos e manipulações de qualquer tipo.
- Exige que, na tomada de decisões em nome de suas empresas, os Colaboradores, Representantes e Terceiros considerem exclusivamente os interesses da empresa, sem influenciar ou tomar decisões que possam gerar benefícios indevidos para os próprios Colaboradores, Representantes ou Terceiros ou para seus Parentes ou de seus relacionamentos, ainda que não haja qualquer tipo de prejuízo para a empresa.
- O Grupo Guanabara preza pelo respeito à saúde, segurança, meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, legislações locais, inclusive fiscal e tributária e demais legislações aplicáveis aos seus negócios, dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços.
- Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, dentro ou fora do Grupo Guanabara, devem observar os valores e princípios do Grupo, além das Políticas, Normas e Procedimentos, todas partes integrantes do Contrato firmado entre as partes.

V. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DOS FORNECEDORES e/ou PRESTADORES DE SERVIÇOS DO GRUPO GUANABARA

V.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, as leis anticorrupção e antissuborno e com vistas a estabelecer um padrão de atuação ético e íntegro e que atenda à legislação anticorrupção e demais legislações pertinentes aos desenvolvimento sustentável dos negócios do Grupo Guanabara e dos seus Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, inclusive os pactos, acordos, tratados e convenções internacionais aplicáveis em seus ramos de atuação, nos próximos itens deste Código, são apresentadas as regras gerais de conduta que devem ser observadas por Colaboradores e Representantes dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara na execução de suas atividades, bem como por Terceiros, conforme lhes sejam aplicáveis, além das obrigações contratuais estabelecida pelas partes

As regras gerais aqui previstas refletem o comprometimento da Alta Administração do Grupo Guanabara e das sociedades que integram e são pautadas em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente nos locais onde o Grupo Guanabara, seus Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços atuam. Contudo, caso a legislação vigente na localidade seja inferior à legislação federal, os padrões desta última, deverão prevalecer, e, ainda, serão aprofundadas e complementadas por outras regras previstas em Políticas específicas que também compõem o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços não poderão declarar desconhecimento das legislações vigentes e em caso de descumprimento da legislação por parte do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, independente, da responsabilidade objetiva na esfera administrativa e judicial do Grupo Guanabara e/ou das sociedades que integram, resta resguardado o direito de regresso e resolução imediata do contrato por culpa exclusiva dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços.

Por isso, é essencial que Colaboradores, Representantes e Terceiros dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços tomem conhecimento, leiam, estudem, apliquem e se orientem por todas as políticas do Programa de Integridade em conjunto com este Código.

Este Código e todos os demais documentos que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara podem ser encontrados em: compliance.guanabaraholding.com.br.

V.2. TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O Grupo Guanabara e as sociedades que integram prezam pelos princípios da confiança, ética e transparência nas relações com os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços. Desta forma, requer que os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços atuem de forma positiva, com clareza, objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração.

Sendo imprescindível, o comprometimento dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços quanto à veracidade das informações gerenciais, jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação dos profissionais, entre outras, as quais deverão ser formalizadas e prestadas ao Grupo Guanabara e à Diretoria de *Compliance*,

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de corrupção, sendo que na hipótese de tomar conhecimento de situação suspeita envolvendo o Grupo Guanabara deverá efetuar as devidas comunicações através dos canais de comunicação amplamente divulgados.

V.3. ÉTICA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS

A Ética deve orientar os comportamentos dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços na organização. Os processos de contratação de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços devem ser pautados pelos princípios da livre concorrência, sempre respeitando à legislação e as normas internas do Grupo Guanabara.

O Grupo Guanabara e as sociedades que integram o Grupo se reservam ao direito de selecionar seus Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços considerando seu histórico de relacionamento com o Grupo, situação crítica de inadimplência no mercado, indicação restritiva dos dados de acesso público, tais como Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas,

disponibilizadas no site do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Certidão Negativa de Débito relativo aos Tributos Federais e a Dívida da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (certidão de regularidade fiscal no Cadastro de Contribuintes do Município – CCM); Certidão negativa de débito trabalhista; Certificado de regularidade do FGTS – CRF, além das demais ferramentas de *due diligence*.

Ao realizar as devidas Diligências para contratação dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, o Grupo Guanabara verificará, dentre outros, os seguintes pontos:

- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços possuem possível envolvimento em atividades ilícitas.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços estão associados ou utilizam empresas de fachada.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços apresentam informações falsas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas ou se recusam a fornecê-las ou a atender a requisitos de avaliação e diligência.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços solicitam confidencialidade quanto à sua identidade ou a identidade de beneficiários finais ou Representantes.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços são e/ou possuem relação com Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou Familiar destes.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços foram recomendados ou exigidos por Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas ou qualquer outra pessoa que tenha qualquer relação de interesse com eles.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços se recusam a firmar contrato escrito.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços se recusam a concordar com controles internos.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços solicitam pagamento irregular ou “fora dos registros”.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços solicitam que um pagamento seja realizado fora do país onde o Serviço é prestado.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços solicitam pagamento substancialmente superior aos valores praticados no mercado.

- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços solicitam que o contrato não descreva com veracidade os Serviços prestados.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços solicitam pagamento sem a documentação correta ou para Serviços que não pode ser comprovado.
- Se os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços apresentam gastos excessivos para reembolso.

V.4. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É vedado aos Fornecedores, Prestadores de Serviços e/ou seus Representantes atuar em nome do Grupo Guanabara e as sociedades que integram o mesmo.

É proibido a todos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços pagar despesas ou oferecer benefícios, incluindo Brindes, presentes, hospitalidades (transporte, hospedagem, alimentação e entretenimento) que possam influenciar os atos e decisões de Agente Público ou de Pessoa Politicamente Exposta, de qualquer forma, possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância, pelo valor ou pela frequência.

Em consonância com a Política de Relacionamento com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, em casos excepcionais, é razoável que Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços concedam certos benefícios a Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, desde que esses benefícios sejam razoáveis, não estejam atrelados à intenção de obter Vantagem Indevida e/ou quaisquer ganhos indevidos aos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços e se refiram a despesas para atender a necessidades comerciais legítimas do Grupo Guanabara, com clara conexão com o negócio, relacionadas à promoção, demonstração ou explicação de um produto ou Serviços, ou advindas da execução de uma obrigação contratual legítima. Além disso, o benefício não deverá ser impróprio ou ilegal (por exemplo, entretenimento adulto).

Benefícios que não se enquadrem nas hipóteses corriqueiras pré-aprovadas pela Diretoria de *Compliance* somente poderão ser concedidos, excepcionalmente e mediante justificativa adequada, após avaliação da Diretoria de *Compliance* e autorização prévia do Comitê de *Compliance*.

No caso de hospitalidades em geral, os convites deverão ser direcionados à instituição em que trabalha o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta e deverão observar um valor máximo razoável por ano calendário, definido pelo Comitê de *Compliance*. Os convites nunca deverão ser diretamente feitos à pessoa física específica. Além disso, especificamente no caso de refeições, as despesas com alimentação deverão incluir a presença de um dos Colaboradores ou Representantes do Grupo Guanabara necessariamente e é vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.

O custeio de qualquer benefício deverá ser sempre limitado ao Agente Público ou à Pessoa Politicamente Exposta e nunca poderá incluir despesas relacionadas aos seus Parentes ou convidados.

As despesas relacionadas ao benefício deverão ser devidamente registradas com precisão nos livros e nos registros dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, com suficiente detalhamento e documentação para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e título) e o objeto do pagamento. Relatórios de despesas apresentados para reembolso deverão incluir recibos ou outra documentação comprobatória da despesa dentro de 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

Sob hipótese alguma poderão os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços entregar ou enviar, por qualquer meio, os valores necessários ao pagamento do benefício diretamente para o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta. O pagamento de despesa legítima deverá ser feito diretamente aos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços e deverá respeitar os limites e os procedimentos descritos no Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

O Grupo Guanabara e as sociedades que integram ratificam que, não coadunam com posturas de corrupção e suborno, portanto, em caso de concessão de benefícios pelos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, os mesmos nunca poderão ser motivados por intenção corrupta, nem estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para o Fornecedor e/ou ao Grupo Guanabara, recompensar pela obtenção de negócio, e trocar favores ou benefícios, implícita ou explicitamente. Além disso, o benefício não deverá ser impróprio ou ilegal (por exemplo, bebidas alcoólicas e entretenimento adulto).

Qualquer dúvida sobre se um determinado benefício pode, ou não, ser oferecido a um Agente Público ou a uma Pessoa Politicamente Exposta poderá ser sanada pela Diretoria de Compliance do Grupo Guanabara ou através do e-mail compliance@guanabaraholding.com.br.

É vedado aos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços ofertar aos Colaboradores e Parceiros do Grupo Guanabara e das sociedades que integram gratificação em dinheiro, entretenimento, qualquer tipo de presente, salvo as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como Brindes promocionais, presentes e hospitalidades sem valores significativos e atrelados ao negócio.

V.5. DOAÇÕES BENEFICENTES, DOAÇÕES POLÍTICAS, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS

O Grupo Guanabara e sociedades que integram não aceitam e/ou coadunam como o uso de práticas fraudulentas e/ou qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios. Desta forma, ofertar, pagar, prometer, transferir e/ou autorizar pagamentos em dinheiro, evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, são condutas intoleráveis aos Fornecedores e/ou Prestador de Serviços e passíveis de medidas legais e contratuais cabíveis.

É **vedada** a qualquer Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, em nome das empresas do Grupo Guanabara e das sociedades que integram, realizar contribuições em forma de doações beneficentes, patrocínios e financiamentos para Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Parentes ou para instituições que estejam, de qualquer forma, a eles associadas.

Em caso de transferências de recursos, as mesmas deverão ser feitas diretamente às entidades beneficiadas ou a Prestadores de Serviços relacionados ao evento em questão, e jamais para uma pessoa física específica do ente beneficiado.

As entidades contempladas deverão declarar como os recursos doados serão utilizados e se comprometer a prestar contas da utilização dos recursos periodicamente, sob pena de perda e devolução imediata do benefício.

Quanto às Doações Políticas, **é proibido** a todo e quaisquer Colaboradores ou Representantes dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara e das sociedades que integram prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Doações Políticas para partidos políticos, ocupantes ou candidatos de cargos públicos ou

dirigentes, membros ou afiliados de partidos políticos utilizando os recursos do Grupo Guanabara ou em nome do Grupo.

Considerando a legislação vigente, é permitido aos Colaboradores e Representantes, em nome próprio, portanto, em nome da pessoa física com seus próprios recursos, realizar Doações Políticas. Nesse caso, não poderão realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, caracterizando suposto ato de contribuição ao Grupo Guanabara e demais sociedades que integram o Grupo.

V.6. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Interações com Agente Público e Pessoa Politicamente Exposta fazem parte do desenvolvimento legítimo dos negócios do Grupo Guanabara e dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, contudo, devem ser sempre pautadas por valores éticos, pela integridade, pela transparência e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases. Esta seção é complementada pelas demais regras previstas na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, que deverá ser integralmente observada por Colaboradores, Representantes e Terceiros, para que essas interações de deem estritamente nos seus termos.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços somente poderão se relacionar com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta em nome da empresa do Grupo Guanabara mediante autorização do departamento a que estão vinculados, por meio de canais oficiais, para endereçar questões relacionadas aos interesses comerciais legítimos do Grupo Guanabara.

O Grupo Guanabara recomenda que, encontros com Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta devem ser, sempre que possível, prévia e formalmente agendadas, por meio de solicitação por escrito a ser enviada por meio de canal oficial.

Em caso de relação familiar com Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Parentes, cujas decisões possam influenciar, direta ou indiretamente, uma empresa do Grupo Guanabara, os Colaboradores ou Representantes dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão informar essa situação à empresa imediatamente e agir integralmente em conformidade com o previsto na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Na participação em licitações e contratos com a Administração Pública, a atuação dos Fornecedor e/ou Prestador de Serviço do Grupo Guanabara devem estar de acordo com a Lei de Licitações, a Lei de Defesa da Concorrência e a Lei Anticorrupção e demais legislações vigentes, bem como com as regras estabelecidas na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

V.7. COMBATE INTRANSIGENTE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Esta seção é complementada pelas demais regras previstas na Política Anticorrupção do Programa de Integridade do Grupo Guanabara parte integrante dos contratos de fornecimento e prestação de serviços firmados.

Na condução dos negócios do Grupo Guanabara, é terminantemente vedado a todos os Fornecedores, Prestadores de Serviços, seus Colaboradores e a todos os Representantes do Grupo Guanabara oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoal, especialmente Agente Público, Pessoas Politicamente Expostas ou terceira pessoa a eles relacionada, incluindo seus Parentes, principalmente, mas não se limitando em nome do Grupo Guanabara. É vedado, ainda, o recebimento, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, de *Kickbacks* na condução dos negócios do Grupo.

É importante salientar que corrupção não envolve necessariamente dinheiro. Solicitações ou ofertas de emprego, presentes, informações privilegiadas ou qualquer vantagem também podem ser considerados como uma prática de corrupção. Além disso, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços não podem solicitar vantagens de qualquer espécie, não importando a situação.

Todos os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, seus respectivos Colaboradores e Representantes, bem como do Grupo Guanabara, independentemente de nível hierárquico ou funcional, ou local de atuação, estão, igualmente, proibidos de praticar condutas que violem à legislação vigente, como, por exemplo:

- Realizar Pagamentos de Facilitação para a Administração Pública.
- Aceitar ou oferecer suborno para Agente Público.

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar a Agente Público, direta ou indiretamente Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem e aliciamento, exceto nas hipóteses de Extorsão, em que a vida ou a segurança dos Colaboradores ou Representantes esteja em risco.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção.
- Fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos.
- Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

V.8. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas ou narcóticos tentam ocultar a origem de suas receitas por meio de sua “lavagem” em negócios lícitos.

A Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são terminantemente proibidos pela legislação brasileira, nos termos da Lei nº 9.613/1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683/2012, e da Lei nº 13.260/2016. A violação dessas normas poderá acarretar penalidades administrativas, civis e criminais tanto os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, bem como para o Grupo Guanabara e individualmente aos respectivos Colaboradores.

De modo a evitar o envolvimento do Grupo Guanabara com atividades desse tipo, Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão realizar negócios com Terceiros de boa reputação e que tenham sido submetidos às devidas Diligências para sua contratação, incluindo consultores, agentes e parceiros de negócios.

Visando ratificar e tornar robustas as orientações sobre contratação dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, o Grupo Guanabara requer que, os seus Colaboradores e Terceiros estejam atentos a alguns sinais de alerta, tais como:

- O Representante ou Terceiro reluta em fornecer informações completas ou fornece informações suspeitas, falsas ou insuficientes.

- Pagamentos que não atendam às práticas do mercado.
- Pagamentos feitos em espécie.
- Amortização antecipada de empréstimo em dinheiro ou equivalente de caixa.
- Ordens de compras ou pagamentos que sejam inconsistentes com os negócios do Representante ou do Terceiro.
- Estruturas de negócio e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio.
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais.
- Impossibilidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou indivíduo.
- Solicitações de transferências em dinheiro para contas variadas, desconhecidas ou não reconhecidas.

V.9. CONTABILIDADE

Toda operação, aquisição ou alienação de ativos dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara deve ser autorizada de forma adequada, em tempo hábil e registrada com precisão nos livros contábeis da respectiva empresa.

O Grupo Guanabara considera que os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços sejam responsáveis por zelar pelo registro preciso do montante, natureza e propósito da operação e sua correta classificação contábil. Toda operação deverá ser inserida nos livros e nos registros da empresa relevante dentro do período contábil adequado.

Registros contábeis falsos ou incompletos são estritamente proibidos e qualquer operação que os exija não poderá ser realizada, principalmente, mas não se limitando aos contratos com o Grupo Guanabara. Nenhum registro contábil deverá ser elaborado ou mantido sem que haja comprovação documental ou base fática razoável.

É proibida a manutenção de recursos ou ativos que não tenham sido divulgados ou devidamente registrados.

É indispensável que todos os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços mantenham registros precisos e completos de todas as despesas e receitas, além de todas as aprovações necessárias, conforme exigido pelas políticas do Grupo Guanabara.

V.10. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

É vedado aos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara praticar conduta Anticompetitiva e/ou discutir, reunir-se ou acordar com concorrentes sobre qualquer assunto que possa violar a Lei de Defesa da Concorrência, inclusive, não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja de concorrência leal.

São proibidas pela Lei de Defesa da Concorrência ações que possam produzir os seguintes efeitos:

- Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- Dominar mercado relevante de bens ou serviços de forma ilícita.
- Aumentar arbitrariamente os lucros.
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

Violações concorrenciais incluem qualquer tipo de conluio entre concorrentes, tais como discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados, e manipulação de licitações, não estão limitadas a um conjunto restrito de práticas específicas, e que várias condutas poderão ser consideradas uma violação à livre concorrência, se tiverem ou puderem ter os efeitos listados acima.

Entre outras práticas, ao participar de processos licitatórios públicos ou privados, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara estão proibidos de:

- Discutir as propostas de concorrentes antes da apresentação da proposta da empresa que representam com o Grupo Guanabara.
- Firmar acordos com concorrentes para fixar os preços de bens ou serviços.
- Apresentar propostas de cobertura para beneficiar concorrentes.
- Participar de acordos de subcontratação por meio dos quais os concorrentes combinem uma compensação por meio de subcontratação caso os demais não participem da licitação ou apresentem propostas de cobertura.

Alguns programas ou práticas de mercado também podem ser problemáticos do ponto de vista concorrencial e constituir abuso de posição dominante, o que é vedado pela Lei de

Defesa da Concorrência. São exemplos dessas práticas os acordos de exclusividade, as restrições geográficas/territoriais (cláusulas de raio) ou de base de clientes, a venda casada e a fixação ou sugestão de preços de revenda, entre outras. Assim, antes de serem implementadas, é importante que essas práticas sejam legalmente analisadas e validadas. Se necessário, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão consultar um escritório de advocacia especializado na matéria para tanto.

Outras práticas vedadas ao Fornecedor e/ou Prestador de Serviços do Grupo Guanabara incluem:

- Controlar preços, entrada ou condições de concorrência de um mercado.
- Eliminar ou disciplinar concorrentes.
- Recusar-se a contratar de forma injustificada.
- Discriminar ou oferecer tratamento diferenciado para clientes ou distribuidores com características comerciais objetivas iguais.
- Praticar preços predatórios.

No curso normal de suas atividades, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara se relacionam e interagem de forma legítima com concorrentes em reuniões ou ainda no âmbito de consórcios, associações de classe e sindicatos. Nestas ocasiões, é proibida a troca de informações que possam prejudicar a livre concorrência, como informações sobre preços praticados, segredos de empresa, termos e condições de venda (como promoções, descontos, subsídios), lucro ou margem de lucro, condições oferecidas por Fornecedores, nível de capacidade ou planos de expansão, intenções de apresentar ou não propostas em certames públicos ou privados e seus valores, novos produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo que, por força de suas responsabilidades, tiver acesso a informações confidenciais sobre ou de qualquer forma relacionada ao Grupo Guanabara e demais sociedades que integram, não devem participar de reuniões em que concorrentes discutam preços ou outras informações concorrencialmente sensíveis, ainda, mas não se limitando à intenção clara de formação de cartéis. Caso esteja em uma reunião em que concorrentes comecem a discutir tais informações, os Colaboradores ou Representantes dos Fornecedores e/ou Prestador de Serviços deverão retirar-se da reunião, fazendo registrar em ata sua saída e o motivo da mesma.

Em geral, podem ser vistas como informações concorrencialmente sensíveis ao Grupo Guanabara as seguintes, por exemplo: (a) custos das empresas envolvidas; (b) nível de capacidade e planos de expansão; (c) estratégias de *marketing*; (d) precificação de produtos (preços e descontos); (e) principais clientes e descontos assegurados; (f) salários de empregados; (g) principais Fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; (h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); (i) planos de aquisições futuras; (j) estratégias competitivas, entre outras.

V.11. INTOLERÂNCIA À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO E/OU FAVORECIMENTO DE TERCEIRO

A corrupção privada e/ou favorecimento de terceiro na esfera privada ainda não foram criminalizados no país, mas, ainda assim, o Grupo Guanabara não tolera a prática de corrupção privada e favorecimento de terceiros em troca de favores e/ou beneficiamento próprio na esfera privada.

É vedado aos Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara e/ou aos Fornecedores e Prestadores de Serviços exigir, solicitar, aceitar ou receber de pessoa física ou jurídica privada, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou promessa de Vantagem Indevida, para favorecer a si ou a terceiros, para que realize ou omita ato inerente às suas atribuições.

Da mesma forma, é vedado aos Colaboradores e Representantes do Grupo e/ou aos Fornecedores e Prestadores de Serviços oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida para que empregados ou Colaboradores de empresa ou instituição privada realizem ou omitam atos inerentes a suas atribuições.

V.12. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de uma pessoa interfere ou pode conflitar com os interesses comerciais da empresa. Isso pode ocorrer quando os Colaboradores ou Representantes ou Parentes destes tiver investimentos ou interesses

profissionais que dificultem o desempenho de suas funções nas empresas do Grupo Guanabara e/ou Fornecedores e Prestadores de Serviços de forma objetiva e leal, ou quando os Colaboradores ou Representantes utiliza sua posição para obter lucro ou vantagem pessoal.

Os Colaboradores ou Representantes dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão evitar as seguintes situações, entre outras:

- Contratar ou manter relações comerciais com empresas que pertençam a Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Parentes, caso a contratação possa influenciar ou aparentar influência sobre as decisões do Agente Público ou da Pessoa Politicamente Exposta.
- Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro de negócios do Grupo Guanabara, com participação que permita exercer influência sobre a administração dessa empresa.
- Utilizar informações confidenciais de que dispõe em função de sua posição no Grupo Guanabara para tomar decisões que possam gerar vantagens pessoais.
- Adquirir ações de clientes ou Fornecedores com base em informações privilegiadas, ou fornecer estas informações a terceiros.
- Utilizar recursos do Grupo para atender a interesses particulares.

Em caso de relações pessoais com Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Parentes e com Colaboradores do Grupo Guanabara e demais sociedades que integram, ou de situações que possam ser consideradas conflitos de interesse, os Colaboradores ou Representante deverão declarar através do Formulário de Declaração de Conflito de Interesse e/ou comunicar essa situação à Diretoria de *Compliance* pessoalmente ou por meio do e-mail compliance@guanabaraholding.com.br.

V.13. FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara podem ser responsabilizados por atividades corruptas de seus parceiros em consórcios ou em uma *joint venture* (sociedades com a participação acionária de empresa do Grupo em conjunto com uma ou mais sociedades), bem como por atos de corrupção que tenham sido praticados por

empresas ou negócios adquiridos pelos mesmos, conseqüentemente, o Grupo Guanabara também poderá ser responsabilizado.

Desta forma, o Grupo requer que, por meio de Diligências, Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara responsáveis por processos de aquisições, investimentos, *joint ventures* ou outras transações deverão assegurar que os procedimentos de avaliação e Diligência (contábil, jurídica e de integridade) do possível parceiro sejam sempre realizados antes da operação.

V.14. PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS DO GRUPO GUANABARA

A informação hoje é um dos bens mais valiosos que uma empresa pode dispor. Sabendo disso, é necessário manter a confidencialidade de documentos importantes para o diferencial competitivo do Grupo Guanabara e demais sociedades que integram e, assim, preservar o patrimônio intelectual do Grupo. As informações devem ser arquivadas em local seguro e não podem ser compartilhadas com pessoas que não estejam no grupo de acesso sem que haja o expreso consentimento do autor da documentação.

Informações a respeito de negócios ou dados de propriedade das empresas do Grupo Guanabara, seus Fornecedores, Prestadores de Serviços, clientes ou Colaboradores são confidenciais e não devem ser divulgadas e/ou utilizadas para benefício próprio e/ou de terceiros, a menos que especificamente autorizado pela Alta Administração da empresa, por escrito, ou caso seja exigido por lei.

Informações confidenciais incluem toda e qualquer informação não pública que, possa ser útil para concorrentes, ou que, possam ser prejudiciais ao Grupo Guanabara e seus clientes, caso sejam tornadas públicas.

São informações confidenciais, por exemplo: dados sobre remuneração, informações tecnológicas e/ou comerciais, inclusive sobre estratégias de negócios, preços, orçamentária e *marketing/comercialização*, contratos e volumes de compra e/ou venda, procedimentos de qualidade, cronogramas de desenvolvimento de projetos e/ou planejamento de curto e longo prazo, *status* de aprovação de órgãos do governo, projetos e propostas pendentes, informações de clientes, listas e/ou dados de Fornecedores, Prestadores de Serviços e seus respectivos Colaboradores e Terceiros.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão ser adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (Leis n. 13.709/2018 e n. 13.853/2019), elaborando as Normas Internas, apresentando finalidade específica da utilização, tratamento, forma e duração do tratamento, informações relacionadas ao Grupo Guanabara, como controladora dos dados, além das responsabilidades dos agentes e meus direitos quanto aos dados. portanto, devem garantir a guarda e o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Ainda, deverá se abster de divulgar os dados obtidos pelos contratos firmados com o Grupo Guanabara e com as sociedades que integram, além de obter autorização expressa dos as Normas Internas e finalidade específica da utilização, tratamento, forma e duração do tratamento, informações relacionadas ao Grupo Guanabara, como controladora dos dados, além das responsabilidades dos agentes e meus direitos quanto aos dados.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão obter autorização expressa e específica para coleta dos dados resguardados pela referida Lei Geral de Proteção de Dados.

V.15. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nas relações estabelecidas com os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços devem ser observados e levados em consideração critérios socioambientais dos produtos e serviços a serem adquiridos.

O Grupo Guanabara se reserva ao direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que as boas práticas de mercado e legislação vigente não estiverem sendo atendidas, ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, regulatório, social ou ambiental.

Os princípios socioambientais, em aderência à legislação vigente (“Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Sócio Ambiental”), têm como objetivo reafirmar o compromisso do Conglomerado com os princípios de desenvolvimento sustentável, que permeiam todas as suas atividades e operações.

O Grupo Guanabara ratifica que é fator fundamental para sustentabilidade dos negócios e qualidade ambiental de suas atividades, produtos e serviços, incluindo toda a cadeia produtiva,

consequentemente, manutenção dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, o respeito à legislação ambiental vigente.

Desta forma, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão:

- Assumir compromisso de cumprimento da legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços.
- Prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais.
- Conhecer os aspectos e impactos ambientais produzidos pelas atividades, produtos e serviços, além de realizar atividades de mitigação e controles necessários para minimizar os impactos e não se limitando apenas a se amparar no atendimento aos requisitos legais. Comunicar imediatamente ao Grupo Guanabara em caso de descumprimento para que as medidas necessárias possam ser tomadas.

O Grupo Guanabara incentiva aos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços o diálogo permanente e agendas positivas ao longo prazo com as comunidades locais visando o desenvolvimento sustentável, respeitando a liberdade de expressão e a manifestação pacífica. Contudo, não autoriza que, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços falem em nome do Grupo Guanabara, salvo quando previamente autorizados.

Em caso de responsabilização do Grupo Guanabara e demais sociedades que integram o Grupo, resta resguardado o direito de regresso para obtenção do ressarcimento das perdas e danos, além das demais indenizações acordadas em contrato.

V.16. DIREITOS HUMANOS

Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, o Grupo Guanabara preza e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo da sua cadeia produtiva e em todas as localidades onde está inserido e atua.

Desta forma, estabelece relações apenas com os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços que compartilhem e estejam comprometidos com os nossos princípios e valores.

O Grupo determina que, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços proporcionem aos seus Colaboradores, Representantes e Terceiros condições dignas de trabalho, com carga horária, remuneração e benefícios compatíveis com a legislação vigente, além do cumprimento dos requisitos de saúde e segurança aplicáveis nas respectivas atividades, sendo compromisso de todos o comprometimento com as melhores práticas e resultados de saúde e segurança. Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão, obrigatoriamente, oferecer os Equipamentos Individuais e Coletivos necessários à cada atividade, inclusive, mantendo os Colaboradores e Terceiros treinados.

Ainda, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços devem respeitar e valorizar as diferenças entre gêneros, origem, etnia, orientação sexual, crenças, práticas religiosas, convicção política, ideologia, classe social, estado cível, idade e condição de portador de deficiência, inclusive oferecendo igualdade de oportunidades de emprego e sua acessibilidade, contudo, sem qualquer tipo de discriminação e/ou diferença.

Não será permitido pelo Grupo Guanabara e demais sociedades que integram o Grupo, posturas e/ou práticas que, caracterizam coação e/ou omissão para obtenção de vantagens ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial e/ou religioso, entre outros).

O Grupo não coaduna com o trabalho infantil e/ou análogo ao escravo e preza pela prevenção à exploração sexual infantil, proibindo e repudiando que, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços desrespeitem tal determinação. Em caso de descumprimento, as medidas legais e contratuais cabíveis poderão ser aplicadas, acarretando até na imediata resolução do contrato firmado entre as partes.

VI. COMO ESTE CÓDIGO DEVE SER APLICADO?

Todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros devem utilizar sempre as disposições previstas neste Código como referencial de conduta a ser observado no seu relacionamento com o Grupo Guanabara e na condução de suas atividades em qualquer localidade em que atuem profissionalmente.

Caso o Colaborador, Representante ou Terceiro tenha qualquer dúvida sobre como agir em uma determinada situação, ele deverá consultar o presente Código em conjunto com as demais políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

As perguntas abaixo também poderão ajudá-lo a avaliar sua atitude e balizar o seu comportamento:

- Essa atitude está de acordo com o Código?
- Essa atitude está de acordo com as políticas do Grupo Guanabara?
- Essa atitude viola alguma legislação vigente?
- Tenho certeza de que não preciso consultar outras pessoas, áreas da empresa, o Representante de *Compliance* ou a Diretoria de *Compliance*?
- Se, por qualquer motivo, a minha atitude viesse a se tornar pública, ela constrangeria a mim ou à minha família? Eu teria vergonha de ter praticado essa conduta?
- Se, por qualquer motivo, a minha atitude viesse a se tornar pública, ela traria danos à minha reputação ou à reputação do Grupo Guanabara?

Algumas situações certamente não serão simples de interpretar. Nesses casos, os Colaboradores ou Representantes deverão necessariamente procurar o auxílio do Representante de *Compliance* de sua empresa ou da Diretoria de *Compliance* para tirar suas dúvidas antes de tomar qualquer decisão. O Terceiro deverá se comunicar com o gestor do seu contrato na empresa do Grupo Guanabara, para que a sua dúvida possa ser encaminhada ao Representante de *Compliance* ou a Diretoria de *Compliance*.

Toda vez que uma lei ou um costume entrar em conflito com as orientações deste Código, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverá adotar a conduta que representar uma postura mais rigorosa, alinhada com o mais elevado padrão de comportamento ético e íntegro.

VII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Este Código e as demais políticas que fazem parte do Programa de Integridade do Grupo Guanabara estarão acessíveis a todos os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br.

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar o Termo de Ciência do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento sobre este Código e as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara serão realizadas com Colaboradores e Representantes dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços anualmente para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

Em caso de dúvidas sobre este Código ou qual conduta adotar diante de uma determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio do e-mail compliance@guanabaraholding.com.br.

VIII. REPORTE E DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Colaboradores, Representantes ou Terceiros dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço que tenham conhecimento ou suspeitem de violações a este Código ou às demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

Os reportes e as denúncias poderão ser feitas pessoalmente ou por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br localizado na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e apuradas com independência e imparcialidade.

Será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação. O procedimento para a apuração de irregularidades e denúncias encontra-se detalhado no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou dissuadir Colaboradores, Representantes ou Terceiros dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços em seus esforços para comunicar o que acreditem ser uma violação dos compromissos estabelecidos neste Código ou nas demais políticas que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

O Grupo Guanabara não coadunará como quaisquer posturas de retaliação ao denunciante que se reportar de boa-fé.

IX. MEDIDAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A atuação em conformidade com esta Política e com as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara é obrigatória e perante o Grupo e demais sociedades que integram o mesmo, os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços são responsáveis únicos e exclusivos pelas ações e/ou omissões por parte dos seus Colaboradores e Terceiros

O descumprimento destas normas poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaboradores dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços no objeto do contrato firmado com o Grupo e demais empresas que integram o Grupo Guanabara, sem ensejar qualquer ingerência por parte do Grupo Guanabara, além do bloqueio dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços para novas aquisições e/ou Serviços, inclusive na aplicação das multas e perdas e danos, imediata resolução dos contratos vigentes por culpa única e exclusiva do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, de acordo com as demais normas do Grupo Guanabara e respectivos contratos e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações contratuais serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

X. ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente,

o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação.

O presente Código deverá ser revisado a cada 3 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento estabelecido no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

* * *